

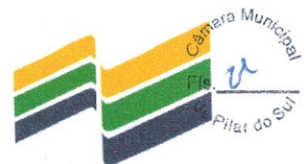


CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 74/2021

De 13 de agosto de 2021

INSTITUI O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E O CÓDIGO SINAL VERMELHO NA CIDADE DE PILAR DO SUL, VISANDO O COMBATE E A PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu MARCO AURÉLIO SOARES, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Pilar do Sul, o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único – Como forma de combate e prevenção à violência, a mulher poderá dizer “Sinal Vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um “X”, feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta para clara comunicação do pedido.

Art. 2º - O protocolo básico e mínimo do programa do que trata esta Lei consiste em identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código “Sinal Vermelho”, o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping ou supermercados, proceda a coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190 (Polícia Militar).

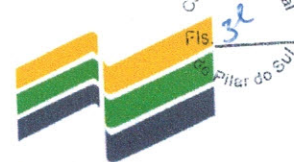
Parágrafo único - Sempre que possível, a vítima será conduzida, de forma sigilosa e com discrição, a local reservado no estabelecimento para aguardar a chegada da autoridade de segurança pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência, Assistência Social, Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), associações locais, nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping center ou supermercado, objetivando a promoção e efetivação do Programa e de outras formas de combate e prevenção à violência contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 4º - O Poder Executivo deve promover ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência, por meio do efetivo diálogo com:

- I - A sociedade civil;
- II - Conselhos, organizações e entidades com reconhecida atuação no combate e prevenção à violência contra a mulher;
- III - Equipamentos públicos de atendimento às mulheres;
- IV - Servidores públicos que atuam em diferentes áreas e que podem ser receptores do pedido de ajuda.

Parágrafo único – As ações devem integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá promover campanhas necessárias para promoção e efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção prevista nesta Lei.

§ 1º - Por meio de afixação de cartazes informativos no interior dos estabelecimentos que aderirem ao programa, com destaque para as farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping, supermercados e similares.

§ 2º - Durante a realização das campanhas, serão divulgados os canais de comunicação para a adesão dos estabelecimentos ao Programa do que trata esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

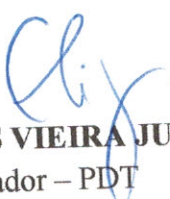
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 13 de agosto de 2021


ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR

Vereador – PDT


VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO

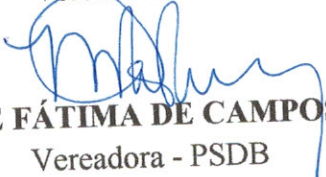
Vereador - MDB


CLAUDIA MARIA DE BARROS GARCIA

Vereadora – DEM


ELAINE NOGUEIRA RAMOS

Vereadora – PDT


MARIA DE FÁTIMA DE CAMPOS NUNES

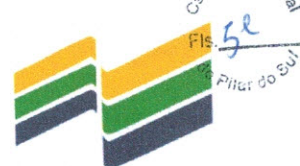
Vereadora - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº /2021

De 13 de agosto de 2021

**INSTITUI O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO
E O CÓDIGO SINAL VERMELHO NA CIDADE
DE PILAR DO SUL, VISANDO O COMBATE E
A PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS
MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A instituição do Código Sinal Vermelho visa criar uma forma de pedido de socorro, a fim de ajudar mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar, de acordo com os termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

O Código “Sinal Vermelho” funciona como um pedido de socorro, no qual a mulher pode dizer “código vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um “X”, feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta, para que o pedido tenha uma comunicação com mais clareza.

A violência contra a mulher tem crescido constantemente no Brasil, mesmo com a intensificação de campanhas publicitárias e a existência de uma Rede de Atendimento razoavelmente satisfatória. Em 2020, de acordo com dados divulgados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos no dia 7 de março de 2021, o Brasil registrou pelos canais Disque 100 e 180 uma denúncia de violência contra a mulher a cada cinco minutos. Ao todo, foram 105.671 denúncias, das quais 72% de violência doméstica. Ainda segundo o levantamento, a maioria das vítimas é de mulheres que se declararam pardas, de 35 a 39 anos e com renda de até um salário mínimo.

A pandemia de Covid-19 tem impactado ainda mais essa triste realidade, uma vez que provocou alterações significativas na vida em sociedade, sobretudo na convivência familiar. Se por um lado, o isolamento social intensifica significativamente o tempo de permanência das famílias no interior das residências – o que, em tese, aumenta os casos de violência, por outro lado, dificulta ou impede o acesso às instituições públicas que integram a Rede de Atendimento às Mulheres para o registro das denúncias.

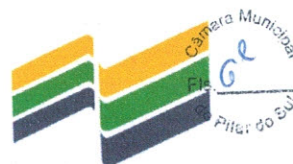


CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

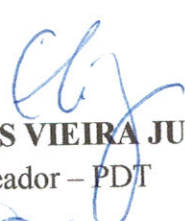
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



Diante do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei e pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste, que será de muita valia na defesa das mulheres vítimas desse nefasto crime.

Pilar do Sul, 13 de agosto de 2021


ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR

Vereador – PDT


VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO

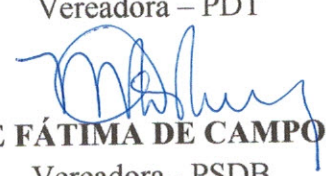
Vereador - MDB


CLAUDIA MARIA DE BARROS GARCIA

Vereadora – DEM


ELAINE NOGUEIRA RAMOS

Vereadora – PDT


MARIA DE FÁTIMA DE CAMPOS NUNES

Vereadora - PSDB